

# **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Universidade Federal de Pernambuco**

## **CAPÍTULO I: DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da UFPE ou PPGEMinas tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver, aprofundar e aperfeiçoar a formação adquirida na graduação e conduzir ao grau de Mestre em Engenharia Mineral.
- II. Formar profissionais qualificados para universidades, centros de pesquisa, indústrias e outras instituições públicas ou privadas;
- III. Fortalecer e difundir a cultura da investigação técnico-científica no Brasil, em especial na região Nordeste, e intensificar programas de investigação científica no âmbito da Engenharia de Minas e áreas afins.

## **CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Seção I: Da Coordenação Central**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, sob a coordenação da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

### **Seção II: Da Organização Administrativa**

**Art. 3º** - A administração do PPGEMinas é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação e por uma Coordenação.

#### **Seção I: Do Colegiado do Programa**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral tem um órgão Colegiado composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do PPGEMinas para um mandato de um ano.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate o Coordenador terá voto decisório.

**Art. 5º** - As atribuições do Colegiado do PPGEMinas são as atribuições estabelecidas no Artigo 8º (Seção II, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE de 17 de Julho de 2008.

**Art. 6º** - O Colegiado se reunirá mediante convocação prévia, em data, local e horário a ser estabelecido pelo Coordenador, para analisar e deliberar sobre os pontos da pauta da reunião que deverão constar na ficha de convocação.

§ 1º - O Colegiado se reunirá, pelo menos uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ou, sempre que for necessário deliberar sobre assunto específico, em caráter extraordinário.

§ 2º - Será estabelecido quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias quando houver comparecimento da metade mais um do total de docentes permanentes e colaboradores.

## **Seção II: Da Coordenação do Programa**

**Art. 7º** - O PPGEMinas terá um Coordenador e um Vice-coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, da forma estabelecida em edital de convocação de eleições, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Colegiado do Programa.

§ 3º - Os procedimentos a serem seguidos para os casos de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador são aqueles estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 9º (Seção III, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 da CCEPE da UFPE de 17 de Julho de 2008.

**Art. 8º** - As atribuições do coordenador do PPGEMinas são as atribuições estabelecidas no Artigo 10 (Seção III, Capítulo II) da Resolução No. 10/2008 da CCEPE da UFPE de 17 de Julho de 2008.

## **Seção III: Do Corpo Docente**

**Art. 9º** - O Corpo Docente do PPGEMinas é composto de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes; todos com título de doutor ou livre docência.

§ 1 - Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, e que atuam no Programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa.

§ 3º - Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo que atuem como co-orientadores.

§ 4º - A proporção de docentes colaboradores não poderá ser superior a **1/3** do número de docentes permanentes.

**Art. 10** - Para ser credenciado no PPGEMinas, através de candidatura própria ou por indicação de um docente permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.
- III. Ter disponibilidade para orientar alunos e ministrar disciplinas da grade curricular do Programa.

§ 1º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada na seguinte forma: o docente deverá ter pelo menos duas publicações em periódico com corpo editorial e classificado pelo sistema Qualis da CAPES em nível A ou B pelo banco de dados nos últimos três anos.

§ 2º - Caberá ao coordenador informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no corpo docente do PPGEMinas assim como no seu Colegiado.

**Art. 11** - A manutenção do docente no PPGEMinas dependerá do resultado da avaliação anual do seu desempenho, tendo em vista os relatórios anuais consolidados pelo Programa por solicitação da PROPESQ, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras.
- II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos.
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu *Currículo Lattes*, e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGEMinas.

§ 2º - A produção científica mencionada no Inciso II será qualificada na forma descrita no inciso II do Art. 10 acima.

#### **Seção IV – Da Área de Concentração**

**Art. 12** - O Curso de Mestrado em Engenharia Mineral do PPGEMinas está organizado em duas áreas de concentração denominadas ***Rochas Ornamentais*** e ***Minerais Industriais***.

**Art. 13** – A criação de nova área de concentração requer que a mesma seja constituída por no mínimo quatro docentes, dos quais três devem ser docentes permanentes.

**Art. 14** – A aprovação da criação de nova área de concentração é função do Colegiado do Programa, estando sujeita ainda à aprovação pela CAPES.

## **CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA DO CURSO**

### **Seção I: Do Funcionamento do Curso**

**Art. 15** – O curso de Mestrado em Engenharia Mineral tem duração mínima de um ano (doze meses) e duração máxima de dois anos (vinte e quatro meses), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação e trancamento deverão ser solicitados pelos interessados à secretaria do PPGEMinas, mediante o preenchimento de ficha específica, onde constará a anuência do orientador. Caberá ao orientador garantir que o pedido de prorrogação ou trancamento seja efetuado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do PPGEMinas decidir, em reunião ordinária ou extraordinária, sobre cada pedido de prorrogação e trancamento.

§ 4º - O aluno será desligado do Curso de Mestrado em Engenharia Mineral, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, caracterizado pelo recebimento de dois conceitos "D";
- III. Obter rendimento acadêmico insatisfatório, caracterização por rendimento inferior a 3,0 (três) calculado conforme **Art. 35** deste regimento;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até quinze dias após esgotado o período de trancamento.

§ 5º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após sua aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado por mais de uma vez do curso.

### **Seção II: Da Organização Curricular**

**Art. 16** - O regime letivo do Curso de Mestrado em Engenharia Mineral será **trimestral**.

**Art. 17** - As disciplinas que compõem o Curso de Mestrado do PPGEMinas são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. Disciplinas obrigatórias, no mínimo duas por área de concentração, necessárias para garantir formação básica e unidade ao curso;
- II. Disciplinas eletivas, que permitirão a formação suplementar do aluno dentro da área de concentração ou linha de pesquisa.

§ 1º - A disciplina Estágio à Docência é eletiva e seus créditos computados além dos créditos obrigatórios.

**Art. 18** - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 19** - O número mínimo de créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mineral é 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas cursadas da grade curricular do Curso ou devidamente revalidados pelo Colegiado do PPGEMinas.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contando a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - O número de créditos revalidados não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mineral.

§ 3º - À critério do Colegiado, serão aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio curso ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste regimento.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato-sensu* não serão aceitos para creditação no Curso de Mestrado em Engenharia Mineral.

§ 5º - No primeiro e segundo trimestres, o aluno regularmente matriculado deverá cursar um mínimo de 12 (doze) créditos.

§ 6º - O aluno deverá se submeter ao teste de conhecimento da língua inglesa, aplicado pelo Núcleo de Línguas da UFPE mediante solicitação do Colegiado, no prazo máximo de até 18 meses após a primeira matrícula.

**Art. 20** - O Colegiado do PPGEMinas poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *strictu-sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que não ultrapasse um total de 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mineral.

**Parágrafo Único.** Para cursar e validar disciplinas em outros cursos de pós-graduação, o aluno deverá efetuar a solicitação prévia à Coordenação do PPGEMinas, constando da anuência do orientador, do conteúdo programático e da paridade carga horária/créditos da disciplina em questão.

## **CAPÍTULO IV: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **Seção I: Da seleção**

**Art. 21** - A seleção para o Curso de Mestrado *stricto sensu* do PPGEMinas será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão que será divulgado, assim como seu resultado, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º - Para participar da seleção serão aceitos candidatos portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias e áreas afins.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 22** - Os candidatos aos concursos públicos de seleção e admissão do PPGEMinas deverão apresentar a seguinte documentação :

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou ser concluinte do mesmo na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. Histórico escolar completo;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;
- V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- VI. Cópia da carteira de identidade ou equivalente;
- VII. Cópia do CPF;
- VIII. Duas fotos 3x4;
- IX. Duas cartas de recomendação emitidas por docentes com título de doutor.

**Parágrafo Único.** Documentação complementar poderá ser exigida, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstas no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 23** - O número de vagas oferecidas para cada turma será definido anualmente pelo Colegiado e constará no respectivo Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 24** - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado do PPGEMinas, ou por uma comissão por ele designada, no prazo estipulado pelo Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º - Os candidatos serão selecionados com base na análise do histórico escolar e *Curriculum Vitae*, com base nas notas obtidas através da ficha de avaliação adotada pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral.

**Art. 25** - As bolsas concedidas ao PPGEMinas pelos órgãos de fomento serão distribuídas exclusivamente entre os alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação da seleção em conformidade com o Art. 21º deste regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único.** As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas por meio de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo docente, entre os alunos selecionados nos termos estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão, com aprovação do Colegiado.

**Art. 26** - A critério do Colegiado, mais de um Edital de Seleção e Admissão poderá ser aberto no decorrer do ano letivo.

## Seção II: Da Matrícula

**Art. 27** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, no ato da matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 28** - Para a matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso, para candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 21º deste Regimento.

**Art. 29** - O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

**Art. 30** - Será permitido cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de decorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes devidamente justificados, com a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 31** - A matrícula isolada em disciplinas do Programa é facultada para alunos portadores de diploma de graduação que não passaram pelo processo de seleção.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 2 (duas) disciplinas por trimestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGEMinas da UFPE;

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 21º deste Regimento.

§ 3º - O número máximo permitido de disciplinas isoladas cursadas no PPGEMinas por cada aluno é 3 (três).

**Art. 32** - Será permitida a matrícula de alunos regulares ingressantes em outros cursos de pós-graduação de áreas afins para o Curso de Mestrado em Engenharia Mineral, desde que obedecidas às seguintes condições:

- I. Ser aluno regular de curso de mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente;
- II. Ser formalmente aceito por um docente do PPGEMinas para orientá-lo;
- III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico superior a 3,0 (três) nas disciplinas cursadas no programa de origem;
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGEMinas.

## CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

### Seção I: Da Obtenção dos Créditos

**Art. 33** - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

**Art. 34** - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito.

**Parágrafo Único.** A adoção de notas na escala decimal (zero a dez) e sua relação com os conceitos A, B, C e D ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

**Art. 35** - Para fim de aferição do rendimento do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i * C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

- R - rendimento acadêmico
- N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da disciplina;
- C<sub>i</sub> - número de créditos da disciplina.

**Art. 36** - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos das disciplinas, conforme Art. 35º deste Regimento e constante no SIG@Pós.

**Art. 37** - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".



## **Seção II: Aproveitamento do Trabalho Acadêmico**

**Art. 38** – A dissertação deverá constituir no trabalho final de pesquisa com caráter individual e original.

§ 1º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - A forma admitida de composição e formatação de Dissertação a ser apresentada ao PPGEMinas deverá seguir a resolução específica do CCEPE.

**Art. 39** – A dissertação será encaminhada ao Colegiado do PPGEMinas, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação da Comissão Examinadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 3º - Para o prévio exame do texto pela Comissão Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 06 (seis) exemplares de sua Dissertação na Secretaria do Curso, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

§ 4º - O Coordenador do Curso encaminhará aos membros da comissão examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

**Art. 40** – A apresentação da dissertação, perante a Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios técnico-científicos pertinentes.

## **Seção III: Da Comissão Examinadora**

**Art. 41** - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da UFPE.

§ 1º - O orientador participará e presidirá os trabalhos da Comissão Examinadora ficando facultada a participação do co-orientador, quando houver.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa, ambos com título de Doutor ou Livre Docente.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do PPGEMinas, após considerar sugestão de nomes feita pelo orientador, observando-se a relação entre produção científica dos membros propostos e o tema do trabalho acadêmico. A Comissão escolhida será encaminhada pelo Coordenador à PROPESQ para ser homologada no prazo máximo de 20 dias antes da data prevista para defesa.

**Art. 42** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre em Engenharia Mineral apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovada por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por parte da Comissão Examinadora.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - Havendo consenso, a comissão examinadora poderá solicitar ao Coordenador do Programa a prorrogação da data marcada para a defesa da Dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VI: DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 43** - Cada aluno regularmente matriculado será orientado por um docente do Programa, respeitando a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores das dissertações, além de docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *strictu-sensu* bem como profissionais com qualificação e experiência comprovada no tema da proposta de dissertação.

§ 2º - O número máximo de orientando por orientador será 6 (seis). Co-orientações não serão contabilizadas.

§ 3º - As orientações dos alunos ingressantes deverão ser homologadas pelo Colegiado do PPGEMinas até 120 (cento e vinte) dias após a data da primeira matrícula.

§ 4º - Havendo comum acordo entre as partes, poderá haver mudança de orientador até quinze meses após a primeira matrícula. A mudança deverá ser encaminhada à Coordenação pelo orientador atual para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

§ 5º - O aluno deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o final do terceiro período de matrícula.

**Art. 44** - Também são atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração de seu plano de trabalho;
- II. Emitir parecer sobre pedidos de bolsas, prorrogação e trancamento de matrícula;
- III. Comunicar ao Colegiado situações sobre orientados que não tem condições de obter o grau de mestre;
- IV. Recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de banca;
- V. Sugerir nomes ao Colegiado para formação de banca;
- VI. Presidir a banca examinadora da dissertação.

## **CAPÍTULO VII: DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 45** - O candidato à obtenção de grau de Mestre em Engenharia Mineral deverá:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste regimento;
- II. Ter rendimento geral não inferior a 3,0 (três), calculado na forma do Art. 35 acima;
- III. Ter sido aprovado perante a comissão examinadora da dissertação;
- IV. Ter submetido artigo completo para publicação em periódico indexado com corpo editorial ou publicado pelo menos um artigo completo em Anais de Congresso nacional ou internacional.
- V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste regimento.

**Art. 46** - O diploma de Mestre em Engenharia Mineral será solicitado pela Coordenação do PPGEMinas à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente 08 (oito) cópias da versão definitiva da Dissertação à Coordenação do PPGEMinas, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do diploma, o SRD deverá dispor do presente Regimento, da grade curricular e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observando o Inciso XI do Art. 10º da Resolução No. 10/2008 da CCEPE.

## **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEMinas.

**Art. 48** - Este Regimento, uma vez homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, ficando revogados o Regimento precedente e as disposições em contrário.

**Art. 49** - Na hipótese de co-orientador vir a participar de comissão examinadora de dissertação, o mesmo não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no Art. 41 acima, e conjuntamente com o orientador atribuirão uma única menção ao candidato.